

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Contrato nº: 17/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ nº 10.635.838/0001-05

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Bom Jesus, incluindo 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo, acrescido do deslocamento.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 25/2020 – D.L nº 13/2020

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, CNPJ nº **10.635.838/0001-05**, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 57, Apto 02, Bairro Matinho, no Município Xanxerê - SC, representado pelo presidente, Senhor **Vilmar Bohrer**, portador do CPF nº 788.119.459-68, RG nº 2.079.704, domiciliado na Rua Itororó, nº 714, Bairro Sufiatti, no município Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 25/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 13/2020, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Bom Jesus, incluindo 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo, acrescido do deslocamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência a partir de sua assinatura, até **15 de julho de 2020**, findando independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)** a serem pagos após a prestação dos serviços, mediante

apresentação de Nota Fiscal, relatório de prestação dos serviços e certificação do servidor responsável.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, juntamente à relatório dos serviços prestados, devidamente assinado pelo responsável legal da contratada e por servidor responsável, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

II - A empresa deverá disponibilizar profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

III - Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

V - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

VI - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.

VII - Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município relacionados com os serviços objeto desta licitação.

VIII - Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para atendimento às demandas do município, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

IX - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.

X - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

XI - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XII - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XIII - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

XIV - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

XV - Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2020, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Paulo Gomes de Lima** e **Alicia Cousseau**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 25/2020, Dispensa de Licitação nº 13/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 11 de março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
CNPJ nº 10.635.838/0001-05
Vilmar Bohrer
CPF nº 788.119.459-68
Contratada

Paulo Gomes de Lima
CPF nº 019.849.089-52
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Alicia Cousseau
CPF nº 071.669.879-01
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Eduardo João Trevisan
PF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43050

Minuta:

Contrato nº: 17/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ nº 10.635.838/0001-05

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Bom Jesus, incluindo 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo, acrescido do deslocamento.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 25/2020– D.L nº 13/2020

Valor Total: R\$ R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 11 de março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal